



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

**(Processo Administrativo SEI n.º 24.6.000006615-0)**

**UASG 389169**

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, por meio da Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Portaria CREMEC Nº. SEI-92/2023, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do *art. 75, II*, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 14/08/2024**

**Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h**

**Link:** Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Critério de Julgamento: Menor preço**

**Participação exclusiva para ME/EPP/equiparadas – conforme art. 48 da LC nº 123/2006.**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS PELA INTERNET**, conforme exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.2 A dispensa eletrônica será realizada em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante abaixo.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

1.2 Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	JUSTIFICATIVA
Único	SUBSCRIÇÃO ZOOM MEETINGS (USO CORPORATIVO), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	10 licenças corporativas	Baseado na quantidade de licenças já utilizadas por este Conselho, conforme contrato CFM Nº 022/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP E ATA REGISTRO DE PREÇO CREMEC 01/2020

1.2.1 **VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL: R\$ 35.146,94** (Trinta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.3 Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.4 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data do aceite do Termo de Recebimento Definitivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações dos objetos.

**PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

1.4 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

1.4.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

1.4.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo Compras.gov.br).



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

**1.4.3 Para o presente certame a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

1.4.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.4.5 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.1.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.1.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.1.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.1.1.a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.1.1.b aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.1.1.c empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

1.1.1.d pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.5.1.1 O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

1.7 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

1.8 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição dos objetos ofertados, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.9 Todas as especificações do serviço contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

1.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço;

1.1.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.1.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.11 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar a entrega dos itens,



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.13 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1.13.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.13.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.13.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

1.13.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

1.13.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.14 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

1.15 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

1.1.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

1.1.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

1.1.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1.1.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

Aviso.

**FASE DE LANCES**

1.16 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

1.17 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**1.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM da contratação, sendo o critério de julgamento pelo MENOR VALOR.**

1.18 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.1.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 ( Cinquenta centavos )**.

1.19 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

1.20 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.21 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

1.22 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

1.1.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

1.23 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**1.23.1 o critério de julgamento pelo MENOR VALOR.**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

1.24 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

1.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

1.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

1.25 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

1.26 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

1.27 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (Noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.28 Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.1.1 contiver vícios insanáveis;

1.1.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

1.1.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.1.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.1.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

1.29 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

1.30 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

1.31 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

1.32 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.33 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.34 **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

1.35 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **HABILITAÇÃO**

1.36. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, **o agente de contratação diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

1.1.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

1.36.1 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.37 Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.1.1 O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do fornecedor**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

1.38 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

1.39 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.40 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.41 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.42 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

1.43 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

1.1.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

1.44 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **CONTRATAÇÃO**

1.45 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada Nota de Empenho.

1.46 O adjudicatário terá o prazo de **03 (Três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação por meio eletrônico, para **aceitar a Nota de Empenho**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

1.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite da Nota de Empenho, o CREMEC poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (Dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

1.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CREMEC.

1.47 O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

1.1.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.1.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

1.48 Na assinatura da **Nota de Empenho** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor até a entrega do bem.

**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.49 As infrações e sanções administrativas deste edital deverá observar à **Cláusula Décima Segunda** (Das infrações e sanções administrativas), que consta do **Anexo III – Minuta do Contrato**, anexo a este edital.

**1.50 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.51 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

1.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

1.1.1.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

1.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

1.52 As providências dos subitens 1.1.1 e 1.1.1.1, da seção (Das Disposições Gerais, deste presente edital), também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

1.53 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

1.54 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.55 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.56 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.57 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.58 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.59 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

1.60 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

1.61 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

1.62 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

1.1.2 ANEXO II - Termo de Referência

1.1.3 ANEXO III – Minuta do contrato;

Fortaleza, 06 de agosto de 2024

---

**Dra. Inês Tavares Vale e Melo**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1 Habilitação jurídica**

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 1.2.1 *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**1.3 Habilitação técnica:**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

1.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com os itens pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.3.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1.3.4 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1.3.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1.3.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1.3.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.3.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.3.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Fortaleza, 06 de agosto de 2024.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de subscrição de software para realização de videoconferências pela Internet, conforme exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

1.2 Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	JUSTIFICATIVA
Único	SUBSCRIÇÃO ZOOM MEETINGS (USO CORPORATIVO), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	10 licenças corporativas	Baseado na quantidade de licenças já utilizadas por este Conselho, conforme contrato CFM N° 022/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP E ATA REGISTRO DE PREÇO CREMEC 01/2020

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data do aceite do Termo de Recebimento Definitivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

2.1 A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A presente demanda visa atender a realização de sessões plenárias, reuniões e comitês/comissões, grupos de trabalho diversos e treinamentos, é necessária a contratação de software que possibilite essas atividades, funcionando em computadores, celulares e tablets e nos principais sistemas operacionais Windows, android e IOS), de forma que as limitações sejam minimizadas, facilitando o ingresso dos participantes através dos meios a eles disponíveis;

2.3 O Departamento de Informática (DETIN) executa anualmente a necessidade de aquisições de materiais de informática para melhoria, manutenção das atividades laborais dos colaboradores do CREMEC. Para isso, no primeiro semestre de cada exercício é realizado o levantamento das necessidades de cada unidade orçamentária, em conformidade com o planejamento orçamentário e eventuais alterações caso necessário.

2.4 O CREMEC necessita da renovação das licenças de videoconferência que permitam eventos simultâneos com as Sessões Plenárias no formato híbrido porventura outros eventos como cursos, webinars, treinamentos promovidos pelos Departamentos da Instituição.

2.5 Outra grande demandante são as reuniões de Julgamentos que necessitam da ferramenta para realização de audiências, que se mostrou muito efetiva ser realizado via ferramentas de videoconferência.

2.6 No âmbito corporativo a utilização de videoconferências - que já vinha sendo uma ferramenta complementar para diversos eventos - se intensificou de forma drástica, sendo atualmente ferramenta eficaz para manter o distanciamento social com a adoção atividades remotas inicialmente imposto pela pandemia da COVID-19 e atualmente utilizada como boa prática pela sua eficiência e agilidade na realização de reuniões e auxílio nas transmissões das seções no âmbito do Sistema Conselhos de Medicina.

2.7 A contratação busca atender demanda do CREMEC consistente na aquisição de solução apropriada para realização de videoconferências pela Internet.

2.8 O CREMEC possui assinatura da ferramenta de videoconferência Zoom,



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

contratada por meio do contrato, com vigência até 10/08/2024 (10 licenças);

2.9 A aquisição das referidas licenças é importante não apenas para realização de reuniões online e híbridas departamentos institucionais, como também para realização de reuniões plenárias.

2.10 Diante do exposto, a contratação dos quantitativos de licenças da ferramenta atualmente existente no CREMEC representa o provimento de ferramentas de videoconferência que auxiliam a Instituição no bom andamento e na qualidade dos serviços desempenhados e executados por seus departamentos e prestados, bem como pela plena realização de reuniões online e híbridas.

### **3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

3.2 Serão adquiridas subscrição para 10 (dez) licenças de uso corporativo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. A solução atende aos requisitos funcionais e tecnológicos, conforme demonstrado no ETP e detalhado abaixo:

- a) Capacidade de até 300 participantes por reunião;
- b) Suporte técnico por Tíquete, chat ao vivo e telefone;
- c) Reuniões ilimitadas;
- d) Possibilidade de visualização de até 40 (quarenta) participantes em tela, durante as videoconferências;
- e) Reuniões com até 30 horas de duração;
- f) Gravação local ou em nuvem (5GB por usuário);
- g) Compartilhamento de tela;
- h) Salas simultâneas, que permitem dividir uma reunião Zoom em até 50 sessões separadas para discussão, projetos e muito mais;
- i) Plano de fundo virtual;
- j) ID pessoal de reunião;
- k) Chat de mensagens e compartilhamento de arquivos;
- l) Controles do anfitrião;
- m) Coanotação em compartilhamento de tela;
- n) Controle remoto por teclado/mouse;
- o) Compartilhamento múltiplo;
- p) Criptografia ponta a ponta das reuniões;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

- q) Recursos de segurança de nível empresarial: Criptografia AES 256 bits no modo GCM para conteúdo em trânsito em tempo real, criptografia de chat avançada, senhas, Salas de espera, bloqueio de reunião, assinaturas de áudio, marcas d'água de compartilhamento de tela, autenticação de dois fatores, entre outros;
- r) - Sala de espera que permite que o anfitrião controle quando um participante pode entrar na reunião. Podendo admitir os participantes um por um ou todos de uma só vez. Ontem também é possível escolher quem será colocado na sala de espera ou admitido automaticamente e personalizar a sala de espera;
- s) - Integrado em dispositivos Zoom for Home (dispositivo colaborativo pessoal e dedicado a reuniões por vídeos, chamadas de voz e quadros interativos);
- t) - Fixar várias pessoas, onde o anfitrião pode conceder a até 9 pessoas a capacidade de fixar vídeos para criar sua própria exibição personalizada. Assim, os vídeos fixados permanecem visíveis, independentemente de quem estiver falando;
- u) - Destacar várias pessoas, onde o anfitrião pode destacar até 9 vídeos de participantes de forma que todas as pessoas na reunião verão os vídeos destacados, independentemente de quem estiver falando;
- v) Filtros;
- w) Enquete;
- x) Anfitrião alternativo e coanfitrião;
- y) Atribuir agendador de reunião;
- z) API REST;
- aa) Interoperabilidade com o Skype for Business (Lync); na listagem;
- bb) Transmissões ao vivo no Facebook, Youtube ou em um serviço de terceiros;
- cc) Relatórios;
- dd) Gerenciamento de usuários, permitindo adicionar, excluir e atribuir funções e recursos complementares;
- ee) Legendas automáticas na língua inglesa;
- ff) Portal de administração;
- gg) Integração LTI;
- hh) Transcrições de gravação na nuvem na língua inglesa;
- ii) Marca;
- jj) Domínios gerenciados;
- kk) Interpretação de idiomas.

#### **4. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE)**

4.1.A solução deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados;

4.2.A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura e fechamento de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

4.3 A abertura dos chamados por meio da central de atendimento deve gerar um número de protocolo para que a CREMEC possa ter um registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos da execução dos serviços;

4.4 Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas identificados dentro dos prazos e condições estabelecidas;

4.5 O serviço de suporte técnico será acionado a partir do registro de indisponibilidade gerado por meio de abertura de chamado técnico, com prazo de solução definitiva de 24 horas;

4.6 Após a conclusão do suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do CREMEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a equipe técnica não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso a equipe técnica fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

4.7 O suporte deverá ser realizado por telefone ou por sistema WEB/e-mail.

## **5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Sustentabilidade

5.2 Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

Subcontratação

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 Verificação de amostra do objeto

5.3.1 Devido as características do objeto, não serão necessárias amostras.

5.4. Requisitos de Negócio

5.4.1 Necessário para transmissão de audiências, sessões de julgamento e eventos institucionais do CREMEC. Atendimento a advogados, partes e realização de reuniões institucionais.

5.4.2 Realização das Sessões Plenárias do CREMEC no formato de videoconferência, com participação online de todas as partes interessadas;

5.4.3 Realização de webinar e transmissão direta e online para o canal do CREMEC no YouTube;

5.4.4 Permitir a realização de reuniões de trabalho e de treinamentos no formato de videoconferência, com possibilidade de compartilhamento de conteúdo;

5.4.5 Permitir a criação de subgrupos, grupos de trabalho ou grupos focais dentro das reuniões;

5.4.6 Permitir a gravação das reuniões;

5.4.7 Permitir controle pleno das salas de videoconferência, com possibilidade de um



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

administrador efetuar ações de controle como a inclusão e remoção de participantes;

5.4.8 Permitir a comunicação individual entre participantes, por meio escrito;

5.4.9 Permitir a realização de reuniões simultâneas;

5.4.10 Permitir o uso em computadores pessoais, tablets e celulares.

5.5 Requisitos de Capacitação

5.5.1 Fornecimento de guias e manuais para utilização do sistema. Não se trata de uma ferramenta especializada que necessite de treinamento, apenas os guias de funcionamento básico.

5.6 Requisitos Legais

5.6.1 Não há requisitos legais específicos para essa contratação.

5.7 Requisitos de Garantia e Manutenção

5.7.1 Suporte técnico remoto durante a vigência contratual.

5.8 Requisitos Temporais

5.8.1 A duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados à partir da liberação das licenças.

5.9 Requisitos de Segurança da Informação

5.9.1 Permitir criação/agendamento de reuniões com acesso restrito, disponibilizado por senhas de acesso ou aprovação no momento de entrada, permitindo a participação na reunião apenas a pessoas autorizadas;

5.9.2 Permitir a administração centralizada do portal de videoconferência, possibilitando aos administradores a configuração padrão de requisitos importantes para a segurança, como por exemplo: uso de senhas, uso de IDs (número de identificação) diferentes para cada reunião;

5.9.3 Criptografia de reuniões.

5.10 Requisitos sociais, ambientais e culturais

5.10.1 A empresa fornecedora das licenças deverá estar habilitada juridicamente e estar em regularidade fiscal e trabalhista.

5.11 Metodologia de Trabalho e Implantação da Solução

5.11.1 Não são necessários por tratar de aquisição de materiais de consumo de TIC.

6.1 Requisitos Técnicos

6.1.1 Realização de reuniões com, no mínimo, 300 participantes, em voz e Vídeo HD;

6.1.2 Permitir o compartilhamento de tela entre os participantes;

6.1.3 Gravação opcional local ou em nuvem.

**6 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

6.1 Prazo e e-mail para disponibilização da assinatura

6.2 As licenças deverão ser liberadas no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

6.2.1 Disponibilizar ininterruptamente o acesso à plataforma. Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os e-mails: [licitações@cremec.org.br](mailto:licitações@cremec.org.br) e [contratos@cremec.org.br](mailto:contratos@cremec.org.br), dentro do prazo definido para disponibilização dos acessos.

6.3 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com a entrega conforme descrito no item anterior.

6.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo que será determinado pela CREMEC, a contar da data fixada pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do material ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual.

6.8 Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que o CREMEC, poderá, a seu critério, cancelar o Contrato e convocar o segundo colocado, sem, entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

6.2 Do recebimento do objeto

6.2.1 O recebimento da Licença se dará:

a) provisoriamente, pelo Gestor do Contrato ou outro(a) servidor(a) devidamente designado(a), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no ato da disponibilização do objeto; e

b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, após constatada a quantidade e a qualidade do objeto.

6.3. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.2.1 Não se faz necessária quantidade mínima de bens ou serviços para comparação



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

e controle pois a comparação entre o material entregue e o material ofertado será realizada no recebimento provisório dos materiais.

**6.4. Mecanismos formais de comunicação**

6.3.1 O endereço para comunicação formal entre a Contratante e a Contratada será pelo seguinte endereço de e-mail: [licitacoes@portalmedico.org.br](mailto:licitacoes@portalmedico.org.br)

e [contratos@portalmedico.org.br](mailto:contratos@portalmedico.org.br)

**6.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.4.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

**7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.6 Fiscalização**

7.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**7.7 Fiscalização Técnica**

7.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 7.8 Fiscalização Administrativa

7.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 7.9 Gestor do Contrato

7.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

7.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2 Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107](#) da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.2.1.2 Habilitação Técnica

8.2.1.2.1 Atestado(s) ou Declaração(es) de Capacidade Técnica, em Papel Timbrado, Fornecido(s) Por Pessoa Jurídica de Direito Público Ou Privado, que comprove a Prestação de Serviços Semelhantes e Compatíveis Com o Objeto Desta Licitação.

6.8.1. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de documento comprobatório de que a empresa é autorizada pela fabricante do aplicativo ZOOM a comercializar o produto no Brasil.

6.8.2 Além de ser prática comum de mercado para a solução pretendida, a contratada deve estar apta para realizar as seguintes atividades com o fabricante da Zoom:

- a) Realizar a assinatura em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;
- b) Oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;

6.8.3 Possibilitar o gerenciamento de todos os acessos, na forma indicada em sua proposta.

6.8.4 As LICITANTES deverão comprovar ser parceiros autorizados do fabricante, através do site do fabricante no endereço: <https://partner.zoom.us/partner-locator/?partner-type%5b%5d=&region%5b%5d=latin-america&state%5b%5d=&country%5b%5d=brazil>.

### 9 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 A contratação será regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, pela Lei Estadual e alterações posteriores.

9.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

**10 DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo estimado da contratação, o valor máximo por lote estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma:

10.1.1 Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares, ou ainda por meio da adoção de valores constantes (REFERENCIAL DO MENOR PREÇO apresentado na cotação de preços para formação do processo licitatório), indicadores setoriais, ou outros equivalentes;

10.1.2 Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado (VALOR POR LICENÇA) e o valor médio total para o fornecimento apurado na pesquisa foi de: **R\$ 35.146,94** (Trinta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos). **Tabela conforme estimativas atuais do edital CFM pregão eletrônico nº 90013/2024.**

<b>EMPRESA PESQUISADAS</b>	<b>EMPERSA: A</b>	<b>EMPERSA: B</b>	<b>EMPERSA: C</b>	<b>EMPERSA: D</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>
Subscrição Zoom Meetings (uso corporativo), de 10 (DEZ) licenças, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 2.880,00	R\$ 3.123,80	R\$ 3.454,98	R\$ 4.600,00	R\$ 3.514,69

**11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 O objeto da contratação está previsto na Dotação orçamentária destacada para o Setor de Tecnologia da Informação, com aprovação orçamentária para execução no ano de 2024.

**12 DO PAGAMENTO DO SERVIÇO**

12.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a utilização mensal do serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

12.1.1 Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará MENSALMENTE à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ XXXXXX (XXXXXX reais).

12.1.2 O valor global da presente contratação corresponde a R\$ XXXXXX (XXXXXX



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

reais).

12.1.3 Os pagamentos somente serão realizados após consulta on-line, pelo CONTRATANTE, sobre as condições de habilitação da CONTRATADA.

12.2 As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser enviados, exclusivamente, para o CREMEC AV. Antonio Sales, 485 Joaquim Távora, Fortaleza-CE.

12.3 A Nota Fiscal deverá corresponder ao serviço de garantia fornecido no contrato, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

### **13 DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

#### **13.1 São obrigações da CONTRATANTE**

13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

13.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.3 Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

13.1.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

13.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

13.1.6 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

13.1.7 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

13.1.8 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

#### **13.2. São obrigações do CONTRATADO**

13.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.2.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.2.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

13.2.5 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

13.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

13.2.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

13.2.7 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

13.2.8 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

13.2.9 Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

#### **14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 As tratativas dessa seção do edital deverão observar os termos presentes na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da minuta do contrato anexo deste edital.

#### **15 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

15.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.10 Indenizações e multas.

15.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **16 DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17 DAS ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18 DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012/19

## **19 DO FORO**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Ceará, na capital Fortaleza, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**20 DOS RESPONSÁVEIS**

Equipe de Planejamento da Contratação  
Requisitante

Raimundo Miranda Ribeiro da Silva – Assistente de TI  
Fortaleza, 29 de julho de 2024.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTARTO**

**Processo administrativo SEI 24.6.000006615-0**

**CONTARTO CREMEC Nº XXXXXX – DISPENSA  
DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

**CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE  
PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊN-  
CIAS PELA INTERNET, QUE ENTRE SI CELE-  
BRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDI-  
CINA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA  
ABAIXO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, Autarquia Federal instituída pela Lei nº. 3.268/1957 e regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, inscrito no CNPJ sob nº. 10.491.017/0001-42, com sede na Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora, Fortaleza/CE, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Inês Taraves Vale e Melo CPF N.º XXXXXXXXXXXXX de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ da empresa Contratada, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, para o cumprimento do objeto deste contrato de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos, conforme Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90010/2024, do Processo Administrativo nº 24.6.000006615-0 do CREMEC e também pelas cláusulas que se enunciam:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contrato de subscrição de software para realização de videoconferências pela



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

Internet, conforme exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina.

1.2 Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	JUSTIFICATIVA
Único	SUBSCRIÇÃO ZOOM MEETINGS (USO CORPORATIVO), PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	10 licenças corporativas	Baseado na quantidade de licenças já utilizadas por este Conselho, conforme contrato CFM Nº 022/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP E ATA REGISTRO DE PREÇO CREMEC 01/2020

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data do aceite do Termo de Recebimento Definitivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Apresentar Tabela com a Descrição completa dos valores.

5.2 **O valor MENSAL da contratação será de R\$...... (.....)**

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste item.

6.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1 Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

- Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64
- Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35
- Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

6.4 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

- Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.

6.5 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

- DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)
- DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

**Do recebimento**

6.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.15 Os testes de campo e a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

recebimento definitivo.

6.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.19 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.21 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.22 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.23 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.25 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

6.27 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.29 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.29.1 O prazo de validade;

6.29.2 A data da emissão;

6.29.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.29.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.29.5 O valor a pagar; e

6.29.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.30 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.31 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.32 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.33 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.34 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.35 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.36 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

6.37 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.38 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

**Forma de pagamento**

6.39 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.40 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.41 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.42 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

6.43 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do Contratante:



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

- 8.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 8.3 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.4 Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.5 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- 8.6 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 8.7 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 8.8 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 8.9 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

**9 – CLÁUSULA NONA - DAS ORBIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

9.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

9.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.7 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.8 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.9 Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no inciso II será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 3º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do capítulo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 6º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput**.

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 9º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 10º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 11º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** ;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.4 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos XXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

**16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90010/2024**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Ceará, na capital Fortaleza, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Fortaleza-CE. de de 2024

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME (RG)**

\_\_\_\_\_  
**NOME (RG)**